ITUPEVA PREFEITURA | GABINETE CHEFIA DE GABINETE

Itupeva, 10 de novembro de 2026.

Pregão Eletrônico nº 056/2026
Processo Administrativo nº 11.573/2026
Impugnante: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.
Objeto: Aquisição de sensores para monitoramento contínuo de glicose.

Assunto: **DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**

CONSIDERANDO a análise técnica da Secretaria demandante, acolho parcialmente a impugnação protocolada em 5 de novembro de 2026 pela empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda, pelos fundamentos a seguir.

I. FUNDAMENTAÇÃO

Adoto como fundamento desta decisão a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, de 9 de novembro de 2026, subscrita pela Secretária Municipal de Saúde Interina, Izalda Ferreira de Morais.

Alínea "a" — Revisão do Termo de Referência — Acolhimento parcial. O acolhimento limita-se à inclusão do item 11.4 no Termo de Referência, para formalizar a disponibilização de leitores compatíveis com os sensores ofertados, em comodato. A Secretaria Municipal de Saúde já havia registrado essa necessidade no Memorando nº 623/2026-SMS, de 4 de novembro de 2026, antes do protocolo da impugnação.

Alínea "b" — Indeferimento. As propostas e as amostras serão avaliadas uniformemente pelos requisitos já definidos no edital e no Termo de Referência, entre eles duração mínima do sensor, faixa de medição, transmissão de dados, alarmes e compartilhamento remoto. A análise técnica considerou suficientes os critérios existentes.

Alínea "c" — Forma de utilização pelos pacientes — Acolhimento parcial. Os leitores previstos no item 11.4 oferecem uma alternativa aos pacientes sem celular compatível ou com dificuldade de usar o aplicativo. A solução deve atender aos requisitos de compatibilidade, com liberdade de escolha de marca, fabricante e modelo.

Alínea "d" — Acolhimento parcial. A proposta deverá contemplar todos os componentes e acessórios indispensáveis ao funcionamento da solução ofertada e ao atendimento das funcionalidades exigidas. A contratada deverá disponibilizá-los durante a execução, sem cobrança adicional ao Município ou aos usuários. Admite-se a arquitetura da solução ofertada desde que cumpra integralmente os requisitos do Termo de Referência.

Alínea "e" — Indeferimento. Mantém-se a especificação de transmissão automática e contínua de dados por Bluetooth, em tempo real. A indicação genérica de NFC para ativação ou leitura pontual é insuficiente para demonstrar equivalência à transmissão contínua exigida.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 8a27dbc346ced4213fb84246e34c6dec96806799b563d7eb75c9121a2266250e
Link de validação: https://valida.ae/1ac2c8f90eae07c5680a614a8e3613d8da0aa097d649886ff

Alínea “f” — Acolhimento parcial. O acolhimento limita-se aos requisitos já previstos, como funcionamento sem calibração pelo usuário e acesso à plataforma por navegador compatível. A análise técnica concluiu que o planejamento carece de justificativa específica para exigir cumulativamente os estudos, as validações e as certificações adicionais solicitados. Aplicam-se as obrigações legais de proteção de dados pessoais.

Alínea “g” — Indeferimento. A fixação de limite máximo de MARD como requisito de aceitação exigiria justificativa técnica prévia e metodologia uniforme de aferição. A conformidade será verificada pelos requisitos previstos no Termo de Referência, pela documentação técnica e pela avaliação da amostra.

Alínea “h” — Disponibilização de leitores — Acolhimento parcial. O item 11.4 prevê a disponibilização estimada de 65 (sessenta e cinco) leitores compatíveis, em comodato, de forma gradual e mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus adicional ao Município ou aos pacientes. Aplicam-se as exigências sanitárias pertinentes e a obrigação de substituir leitores com falha, conforme o Termo de Referência.

Alínea “i” — Indeferimento. Smartphones, chips, linhas telefônicas e pacotes de dados móveis estão fora do escopo da contratação. A contratada deverá cumprir as obrigações de treinamento, suporte e disponibilização da plataforma previstas no Termo de Referência, bem como as obrigações legais aplicáveis à proteção de dados pessoais.

Alínea “j” — Acolhimento. A disponibilização de leitores em comodato pode repercutir na composição dos custos e na formulação das propostas. A alteração exige nova divulgação do edital e reabertura integral do prazo para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **DECIDO ACOLHER PARCIALMENTE** a impugnação, com acolhimento parcial das alíneas “a”, “c”, “d”, “f” e “h”, acolhimento integral da alínea “j” e indeferimento das alíneas “b”, “e”, “g” e “i”, nos limites da fundamentação.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para retificação do edital e de seus anexos pertinentes, com a incorporação do Termo de Referência atualizado, republicação pelos mesmos meios utilizados na divulgação original, reabertura integral do prazo legal para apresentação de propostas e divulgação de nova data para a sessão pública.

Junte-se aos autos. Dê-se ciência à impugnante e divulgue-se esta decisão no sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumpra-se.

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Carlos Eduardo Marques Negrao
Data: 10/11/2026 09:35
#1c3dfe77dd0311f1818d42010a2b6021

CARLOS EDUARDO MARQUES NEGRÃO
Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8a27dbc346ced4213fb84246e34c6dec96806799b563d7eb75c9121a2266250e**
Link de validação: **https://valida.ae/1ac2c8f90eae07c5680a614a8e3613d8da0aa097d649886ff**